

Projeto de Lei N º.... de 2002

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera os incisos VII e VIII, renumerando-se os demais, do art. 73 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos VII e VIII, renumerando-se os demais, do art. 73 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

VII – Realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, veiculação de mensagens ou despesas com publicidade dos órgãos da adiministração direta federais, estaduais ou municipais.

VIII – Efetuar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso sexto, despesas com publicidade das entidades da administração indireta, dos órgãos públicos, federais estaduais ou municipais, que excedam a média dos gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

➤ Renumeraram se os demais incisos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um dos temas polêmicos em administração pública é a chamada verba publicitária, que deveria servir para informar o cidadão sobre as atividades públicas em andamento e os serviços disponíveis. Não raro, os governantes são acusados de usá-las para promoção pessoal de suas

realizações, extrapolando o uso devido, de caráter institucional. Não vamos cometer a injustiça feita um dia pelo saudoso Barão de Itararé, de que "passarinho sem alpiste não canta", mas é imperioso reconhecer: com alpiste, as aves cantam muito mais alto e melhor.

O festival de gastos é para ninguém botar defeito, principalmente, em períodos eleitorais. Basta ligar o rádio e a televisão, ou passar os olhos por jornais e revistas, para sentir como são intensas as campanhas que enaltecem as ações de governo e de tudo o mais que possa ser promovido.

Quem é do ramo percebe, por outro lado, que quanto mais simpáticos ao governo, mais os veículos de comunicação são aquinhoados com verbas publicitárias. Se quiserem olhar pelo ângulo oposto, basta ver que emissoras e periódicos um pouco mais independentes ou menos governistas recebem migalhas.

Admito ser muito difícil estabelecer um limite adequado para a publicidade dos atos públicos, sem que isso resulte em prejuízo para o bem informar do cidadão. Nesse caminho, proponho a limitação das publicidades em período onde as mesmas podem resultar em dano para o processo eleitoral, ou seja, dar ao poder público uma arma poderosíssima em favor de seus candidatos. Arma está, que desequilibra a disputa eleitoral, pois, a mesma não está à disposição das demais candidaturas.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2002.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
P D T